



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 13

Disponibilização: terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Secretaria de Contratações	1
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	6
18ª Zona Eleitoral	7
27ª Zona Eleitoral	10
46ª Zona Eleitoral	12
54ª Zona Eleitoral	15
78ª Zona Eleitoral	17
101ª Zona Eleitoral	18
Índice de Advogados	20
Índice de Partes	20
Índice de Processos	21
Índice de Datas de Publicação	21

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 42 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 54/2024, relativo à prestação de serviços gráficos e serviços de cópias e reprodução de documentos do TRE/PE

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3124727](#), integrante do processo SEI nº [0012222-73.2023.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 54/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e NADER & FELLOWS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.676.195/0001-48, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos e serviços de cópias e reprodução de documentos do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 47 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 08/2024, relativo à prestação de serviços de análise da potabilidade da água e da qualidade do ar do TRE/PE.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº 3134465, integrante do processo SEI nº 0004519-91.2023.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 08/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a empresa JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ nº 42.287.352/0001-10, cujo objeto é a prestação de serviços de análise da potabilidade da água e da qualidade do ar do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 48 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 52/2025, relativo à prestação de serviços continuados de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água do TRE/PE.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº 3127302, integrante do processo SEI nº 0007145-15.2025.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 52/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a empresa PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.060.449/0001-0, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 49 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de filtros purificadores de água do TRE /PE.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº 3139694, integrante do processo SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 18/2022, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a empresa PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.060.449/0001-0, cujo objeto é a prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de filtros purificadores de água do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 50 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 37/2023, relativo à prestação de serviços de chaveiro para bens móveis e imóveis do TRE/PE.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº 3124164, integrante do processo SEI nº 0021558-38.2022.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 37/2023, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a empresa A&G DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.541.677/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de chaveiro para bens móveis e imóveis do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretaria de Contratações

PORTARIA Nº 52 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 77/2024, relativo à prestação de serviços de controle de pragas e vetores do TRE/PE.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº 3124758, integrante do processo SEI nº 0011592-17.2023.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 77/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a empresa HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.875.209/0001-12, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, consistindo no controle de insetos, roedores e escorpiões, do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 51 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 21/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 42/2021, relativo à prestação de serviços de lavanderia do TRE/PE.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº 3124632, integrante do processo SEI nº 0013595-13.2021.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 42/2021, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a empresa OLIVIER - LAVANDERIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.920.547/0001-17, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia do TRE/PE:

I - como Gestor(a) Titular: Cássia Elayne Miranda de Almeida, matrícula 918, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Maria Patrícia Leão Burle, matrícula 837, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Renata da Fonte Barbosa, matrícula 564, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602697-93.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO**EM**

: 21/01/2026

PROCESSO : 0602697-93.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR

: Gabinete Juiz Federal

EXECUTADA

: ELEICAO 2022 ROSANGELA BRASIL GALINDO DE MELO DEPUTADO
FEDERAL

ADVOGADO

: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO

: VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

EXECUTADA

: ROSANGELA BRASIL GALINDO DE MELO

ADVOGADO

: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO

: VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

EXEQUENTE

: Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602697-93.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXECUTADA: ELEICAO 2022 ROSANGELA BRASIL GALINDO DE MELO DEPUTADO
FEDERAL, ROSANGELA BRASIL GALINDO DE MELORepresentantes do(a) EXECUTADA: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A,
VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-ARepresentantes do(a) EXECUTADA: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A,
VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

INTIMAÇÃO

Por ordem, FICA INTIMADA a parte executada em epígrafe acerca da juntada aos presentes autos
das GRUs IDs 30366564 e 30366565, com data de vencimento em 31/01/2026, para o devido
recolhimento conforme requerido no ID 30344168.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

ROGERIO DE OLIVEIRA BATISTA

Coased/SJ

18ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-89.2024.6.17.0018****PUBLICAÇÃO****EM**

: 21/01/2026

PROCESSO

: 0600096-89.2024.6.17.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO - PE)**RELATOR**

: 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
MUNICIPAL EM VITORIA DE SANTO ANTAO -PE

ADVOGADO : HUGO LIMA DE ANDRADE (37762/PE)

INTERESSADO : ALEXANDRE SIQUEIRA FERRER DE MORAIS

INTERESSADO : ALUISIO SIQUEIRA FERRER DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-89.2024.6.17.0018

INTERESSADO: DIRETÓRIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
MUNICIPAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, ALEXANDRE SIQUEIRA FERRER DE
MORAIS, ALUÍSIO SIQUEIRA FERRER DE MORAIS

Representante: HUGO LIMA DE ANDRADE - OAB/PE 37.762

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do MDB em Vitória de Santo Antão-PE, CNPJ 03.873.709/0001-90, referente ao exercício financeiro de 2020, submetida à análise desta Zona Eleitoral nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O órgão partidário apresentou inicialmente, em 30/06/2021, Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, adotando a modalidade simplificada prevista no art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em 30/07/2025, foi expedido Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 125211294), identificando movimentação financeira expressiva nos extratos bancários do sistema SPCA/ODIN, totalizando R\$ 149.137,74 em créditos e R\$ 148.980,21 em débitos, incompatível com a declaração de ausência de movimentação apresentada. O órgão partidário foi intimado para apresentar contas na modalidade completa.

Em 21/10/2025, foi proferida sentença desaprovando as contas, a qual transitou em julgado em 31/10/2025.

Em 11/12/2025, foi proferida Sentença Anulatória (ID 125361986), declarando a nulidade da sentença desaprovatória e de todos os atos posteriores ao Relatório Preliminar de 30/07/2025, em razão da não observância do art. 37, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que determina a reabertura obrigatória do sistema SPCA quando do cumprimento de diligências que impliquem alteração do conteúdo da prestação de contas.

O sistema SPCA foi reaberto em 11/12/2025, com período de reabertura de 12/12/2025 a 12/01/2026 (31 dias), conforme Certidão ID 125366646. O órgão partidário foi intimado para apresentar contas na modalidade completa, com todos os documentos obrigatórios previstos no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em 05/01/2026, o órgão partidário apresentou Petição de Encerramento de Reabertura (ID 125375470), com juntada dos demonstrativos gerados pelo SPCA (IDs 125375471 a 125375492).

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da análise dos demonstrativos apresentados em 05/01/2026, verifica-se que o órgão partidário novamente declarou ausência de movimentação financeira para o exercício de 2020, mantendo a mesma informação que motivou a intimação para retificação.

Os seguintes demonstrativos constam com a indicação "SEM MOVIMENTAÇÃO": Demonstrativo de Conciliação Bancária, Demonstrativo de Acordos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Recursos Públicos Recebidos, Demonstrativo de Recursos Destinados a Mulheres, Demonstrativo

de Doações Financeiras Recebidas, Demonstrativo de Doações Estimáveis em Dinheiro, Demonstrativo de Obrigações a Pagar, Demonstrativos de Dívidas de Campanha, Demonstrativos de Transferências a Partidos e Candidatos, Demonstrativo de Contribuições Recebidas, Demonstrativos de Sobras de Campanha, Demonstrativo de Notas Explicativas e Extrato de Prestação de Contas.

3. DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA

A declaração de ausência de movimentação financeira é INCOMPATÍVEL com os extratos bancários já juntados aos autos (IDs 125308555 a 125308562), que comprovam expressiva movimentação em seis contas bancárias do órgão partidário durante o exercício de 2020.

Os extratos bancários demonstram a seguinte movimentação:

- a) Banco do Brasil - Ag. 233, C/C 680206: Créditos R\$ 36.668,70 | Débitos R\$ 36.668,70;
- b) Banco do Brasil - Ag. 233, C/C 680192: Créditos R\$ 38.662,96 | Débitos R\$ 38.649,35;
- c) Banco do Brasil - Ag. 233, C/C 680184: Créditos R\$ 806,25 | Débitos R\$ 768,80;
- d) Banco do Brasil - Ag. 233, C/C 680176: Créditos R\$ 52.322,23 | Débitos R\$ 52.241,66;
- e) Banco do Brasil - Ag. 233, C/C 680168: Créditos R\$ 20.666,10 | Débitos R\$ 20.651,70;
- f) Bradesco - Ag. 3217, C/C 7200: Créditos R\$ 11,50 | Débitos R\$ 0,00.

TOTAL GERAL: Créditos R\$ 149.137,74 | Débitos R\$ 148.980,21 | Saldo R\$ 157,53.

Da análise da origem dos créditos, verifica-se que a maior parte (R\$ 117.665,60, correspondente a 78,9% do total) é proveniente de transferências do MDB Nacional, identificado pelo CNPJ 08.089.682/0001-62, caracterizando recursos do Fundo Partidário, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.096/1995.

Quanto aos débitos, constata-se que R\$ 144.210,91 (96,8% do total) foram realizados por meio de cheques emitidos, sem que tenham sido apresentados os respectivos comprovantes de despesas exigidos pelo art. 29, § 2º, V, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NÃO APRESENTADA

Considerando a movimentação financeira comprovada nos extratos bancários, o órgão partidário deveria ter apresentado as contas na modalidade completa, com os documentos obrigatórios previstos no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Não foram apresentados ou estão zerados os seguintes demonstrativos obrigatórios previstos no art. 29, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

- a) Demonstrativo de Recursos Recebidos e Distribuídos do Fundo Partidário (inciso V);
- b) Demonstrativo de Doações Recebidas (inciso VI);
- c) Extrato da prestação de contas contendo o resumo financeiro do partido (inciso IX);
- d) Notas explicativas (inciso XIV).

Ademais, não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

- a) Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário (inciso V) - total de R\$ 144.210,91 em cheques emitidos sem comprovação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 estabelece que a modalidade simplificada de prestação de contas, mediante declaração de ausência de movimentação, somente é admitida para órgãos partidários municipais que efetivamente não tiveram movimentação financeira no exercício.

Havendo movimentação financeira, ainda que apenas de recursos do Fundo Partidário, o órgão partidário deve apresentar prestação de contas na modalidade completa, com todos os documentos obrigatórios previstos no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A declaração falsa ou inexata de ausência de movimentação, quando há movimentação comprovada, constitui irregularidade grave que impossibilita a verificação da origem, licitude e adequada destinação dos recursos partidários, especialmente os oriundos do Fundo Partidário.

6. DA CONCLUSÃO E DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, constata-se as seguintes irregularidades persistentes:

- a) Manutenção de declaração de ausência de movimentação financeira incompatível com os extratos bancários juntados aos autos, que comprovam movimentação de R\$ 149.137,74 em créditos e R\$ 148.980,21 em débitos;
- b) Não apresentação de prestação de contas na modalidade completa, conforme determinado na Sentença de 11/12/2025 e no Relatório Preliminar de 30/07/2025;
- c) Ausência dos documentos obrigatórios previstos no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;
- d) Ausência de documentos fiscais comprobatórios de despesas no valor de R\$ 144.210,91, conforme exigido pelo art. 29, § 2º, V, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, com fundamento no art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, fica intimado o órgão partidário e de seus responsáveis, por meio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem:

I - Justificativa para a manutenção da declaração de ausência de movimentação financeira, ante a movimentação comprovada nos extratos bancários; ou

II - Prestação de contas retificadora na modalidade completa, com todos os documentos obrigatórios previstos no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, incluindo os documentos fiscais comprobatórios referentes aos R\$ 144.210,91 em cheques emitidos.

Cumpra-se o prazo sem manifestação ou a persistência das irregularidades ensejará a elaboração de parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas, nos termos do art. 45, III, "c", da Resolução TSE nº 23.604/2019 (declaração de ausência de movimentação que não corresponde à verdade), com as consequências legais aplicáveis, incluindo o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores cuja regularidade não foi demonstrada.

À consideração de Vossa Excelência.

datado e assinado eletronicamente.

Priscilla Santos

CAR/TRE-PE

27ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600043-47.2025.6.17.0027

PUBLICAÇÃO

EM : 21/01/2026

PROCESSO

: 0600043-47.2025.6.17.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMUTANGA - PE)

RELATOR

: 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALVARO PORTO DE BARROS

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : GILMAR PEREIRA DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-47.2025.6.17.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, GILMAR PEREIRA DE MELO, ALVARO PORTO DE BARROS

Representante do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

SENTENÇA

Trata-se de requerimento apresentado pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Camutanga/PE para fins de regularização de contas anual partidária do exercício 2024, à luz das normas estabelecidas pela Lei 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

O processo de prestação de contas anual do referido exercício já se encontra transitado em julgado por contas não prestadas.

Consta nos autos (ID 125370162) que, segundo informação do TSE, não houve repasse de recursos do Fundo Partidário para órgãos partidários municipais nesta jurisdição eleitoral no exercício 2024, tendo havido movimentação financeira relativa ao recebimento de sobras de campanha no montante de R\$100,00 (cem reais).

Sobreveio parecer da unidade técnica opinando pelo deferimento da regularização das contas, já que não foram constatadas irregularidades e/ou impropriedades (ID 125371207).

Foi concedida vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pelo deferimento do pedido de regularização das contas prestadas (ID 125376647).

É o relatório. Passo a decidir.

A prestação de contas tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas do partido político, sendo obrigatória, a sua apresentação, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, conforme disposto no art. 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Conforme dispõe o art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário interessado poderá requerer a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas como não prestadas, observando o disposto § 1º do referido artigo. Denota-se do conjunto de documentos juntados e das análises realizadas nos presentes autos que o requerente não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e nem aplicou recursos oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 58, § 1º, V, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, fazendo jus ao deferimento do seu requerimento de regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, considerando a regularidade do presente requerimento, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Camutanga/PE, referente à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado:

- a) Registre-se a presente decisão no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias;
- b) Comunique-se aos órgãos partidários das esferas superiores, por meio do correio eletrônico (e-mail) cadastrado no SGIP, sem necessidade de aviso de recebimento.

Diligências necessárias. Após archive-se.

Itambé, na data da assinatura eletrônica.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz Eleitoral

46ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600252-90.2024.6.17.0046

PUBLICAÇÃO
EM : 21/01/2026

PROCESSO : 0600252-90.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXECUTADO : DANIEL DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : COLIGAÇÃO JUNTOS POR SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600252-90.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: DANIEL DE ANDRADE SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

INTERESSADA: COLIGAÇÃO JUNTOS POR SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO

DESPACHO

Trata-se de fase de cumprimento de sentença na qual foi DEFERIDO PARCIALMENTE o pedido de parcelamento formulado pelo executado DANIEL DE ANDRADE SILVA, autorizando-se o fracionamento do débito em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, conforme decisão de Id. 125357028.

Ocorre que, conforme Certidão de Id. 125380077, decorreu o prazo legal sem que o executado apresentasse o comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de dezembro, correspondente à primeira prestação devida após a fixação do novo cronograma de 25 meses.

É o relatório.

O parcelamento de multas eleitorais é um benefício legal condicionado ao estrito cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor. A inércia no pagamento das prestações subsequentes configura descumprimento do acordo judicial e autoriza a retomada dos atos executivos.

Ressalte-se que compete exclusivamente à parte executada a emissão mensal das Guias de Recolhimento da União (GRU), com o preenchimento correto dos dados e a devida atualização dos valores (SELIC acumulada + 1% no mês do pagamento), bem como a juntada dos comprovantes nos autos até a data do vencimento.

Entretanto, em homenagem aos princípios da cooperação e da primazia da solução consensual, e considerando a gravidade das consequências da rescisão, concedo derradeira oportunidade para a regularização do feito.

Diante do exposto, INTIME-SE o executado DANIEL DE ANDRADE SILVA, na pessoa de seu advogado constituído, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, COMPROVE o pagamento da parcela vencida (referente a dezembro/2025), devidamente atualizada, juntando aos autos a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada; ou APRESENTE JUSTIFICATIVA plausível para o inadimplemento.

Para fins de preenchimento da guia, o executado deverá observar que as orientações detalhadas estão disponíveis no link constante na cartilha de pagamento de débitos deste Tribunal: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/arquivos-multas-e-debitos-em-processos-judiciais/tre-pe-pagamento-de-multas-e-debitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais/@@download/file/Pagamento-de-multas-e-d%C3%A9bitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais.pdf>.

Fica o executado expressamente ADVERTIDO de que o silêncio ou a não regularização do pagamento no prazo assinalado acarretará a RESCISÃO AUTOMÁTICA do parcelamento, com as seguintes consequências imediatas, independentemente de nova intimação:

- a) Vencimento antecipado de todas as prestações vincendas;
- b) Incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do saldo devedor remanescente;
- c) Prosseguimento imediato dos atos executivos.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para a efetivação das medidas constritivas.

Despacho com força de mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Vertentes (PE), na data da assinatura eletrônica.

LUCAS DO MONTE SILVA

Juiz Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600258-97.2024.6.17.0046

PUBLICAÇÃO

: 21/01/2026

EM

: 0600258-97.2024.6.17.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VERTENTES

PROCESSO - PE)
RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE
EXECUTADA : COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O QUE FALTA
ADVOGADO : ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO (62273/PE)
ADVOGADO : BRUNA RODRIGUES GOUVEIA (57660/PE)
ADVOGADO : BRUNO FRANCISCO MARTINS (30067/PE)
ADVOGADO : FABIO CUNHA ALVES DE SENA (5036/RN)
ADVOGADO : LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (52118/PE)
ADVOGADO : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (13233/PE)
ADVOGADO : VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO (56042/PE)
EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA
EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADA : COLIGAÇÃO VERTENTES CONTINUA AVANÇANDO
ADVOGADO : EMANOEL GERMANO PESSOA DA SILVA (22433/PE)
RESPONSÁVEL : JOSE ALVES CORDEIRO JUNIOR
RESPONSÁVEL : MARIA SALOME BEZERRA SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600258-97.2024.6.17.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE VERTENTES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O QUE FALTA

EXECUTADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIA SALOME BEZERRA SOARES, JOSE ALVES CORDEIRO JUNIOR

Representantes do(a) EXECUTADA: LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA - PE52118, SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS - PE13233, VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO - PE56042, BRUNA RODRIGUES GOUVEIA - PE57660, FABIO CUNHA ALVES DE SENA - RN5036, BRUNO FRANCISCO MARTINS - PE30067, ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO - PE62273

INTERESSADA: COLIGAÇÃO VERTENTES CONTINUA AVANÇANDO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: EMANOEL GERMANO PESSOA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de petição (Id. 125379158) apresentada pela executada COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O QUE FALTA, por meio da qual, em atendimento ao despacho retro que instou a parte a adequar o pedido de parcelamento aos critérios de razoabilidade, requer a redução do fracionamento do débito para 30 (trinta) parcelas mensais.

Na oportunidade, a executada acostou aos autos o comprovante de pagamento da primeira parcela, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (Id. 125380041).

É o relatório. DECIDO.

O parcelamento de multas e débitos de natureza eleitoral é assegurado pela legislação de regência (art. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/1997), sendo regulamentado pelos arts. 17 e seguintes da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Conforme fundamentado em decisão anterior, a concessão do parcelamento não é ato mecânico, devendo o magistrado sopesar a capacidade contributiva do devedor e a efetividade da sanção, evitando que a penalidade se torne inócua pelo decurso excessivo do tempo.

No caso em apreço, a executada demonstrou boa-fé processual ao redimensionar seu pedido de 60 para 30 parcelas, o que resulta em um valor mensal de prestação (aprox. R\$ 166,66 + atualizações) mais condizente com o caráter pedagógico e punitivo da multa aplicada, sem, contudo, inviabilizar o cumprimento da obrigação financeira pela agremiação/responsáveis.

Considerando tais fatores, e considerando o cumprimento do requisito de admissibilidade com o pagamento da primeira prestação (art. 19 da Res. TSE nº 23.709/2022), DEFIRO o pedido para autorizar o parcelamento do saldo remanescente do débito em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas.

DETERMINO as seguintes providências:

1. Compete exclusivamente à parte executada a emissão mensal das Guias de Recolhimento da União (GRU), com o preenchimento correto dos dados e a devida atualização dos valores (SELIC + 1% no mês do pagamento), bem como a juntada dos comprovantes nos autos. As orientações detalhadas para o correto preenchimento da GRU estão disponíveis no link constante na cartilha de pagamento de débitos deste Tribunal, disponível no link: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/arquivos-multas-e-debitos-em-processos-judiciais/tre-pe-pagamento-de-multas-e-debitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais/@@download/file/Pagamento-de-multas-e-d%C3%A9bitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais.pdf>.
2. As parcelas subsequentes deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês e comprovadas nos autos mensalmente.
3. Fica a executada ciente de que a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará a revogação automática do parcelamento, o vencimento antecipado das prestações vincendas, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, com a imediata adoção de medidas coercitivas (penhora on-line, restrição de veículos, etc.), nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

SOBRESTEM-SE os autos, devendo a Secretaria Judiciária certificar, trimestralmente, a regularidade dos pagamentos e a juntada dos comprovantes.

Após a quitação integral, certificada nos autos, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral e, em seguida, voltem conclusos para sentença de extinção.

Decisão com força de mandado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

LUCAS DO MONTE SILVA

Juiz Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-62.2026.6.17.0054

PUBLICAÇÃO**EM****: 21/01/2026****PROCESSO****: 0600002-62.2026.6.17.0054 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BREJO DA MADRE DE DEUS - PE)****RELATOR****: 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADA****: MARIANA SILVA DOS SANTOS****INTERESSADO****: CASSIANO DA SILVA****INTERESSADO****: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE****JUSTIÇA ELEITORAL****054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-62.2026.6.17.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE****INTERESSADO: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE****INTERESSADA: MARIANA SILVA DOS SANTOS****INTERESSADO: CASSIANO DA SILVA****SENTENÇA****1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de duplicidade de inscrição eleitoral, identificada pelo sistema de batimento biográfico em 13/01/2026, envolvendo as inscrições nº 111856210434, vinculada à 074ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, em situação liberada, e nº 090849590809, vinculada à 054ª Zona Eleitoral de Pernambuco, em situação não liberada.

A primeira inscrição pertence a MARIANA SILVA DOS SANTOS, gênero FEMININO, filha de TANIA MARIA DA SILVA MEURER e JOAO DOS SANTOS, nascida em 23/02/1995, natural de Porto Alegre/RS, alistada em 14/02/2013. A segunda inscrição pertence a CASSIANO DA SILVA, gênero MASCULINO, filho de MARTA MARIA DA SILVA, sem informação de pai, nascido em 23/02/1995, natural de Brejo da Madre de Deus/PE, alistado em 07/04/2014.

Juntados os documentos necessários à instrução do feito.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução TSE nº 23.659/2021 estabelece em seu art. 77 que o batimento consiste em procedimento que compara dados mantidos nos cadastros do Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de aferir se cada pessoa mantém apenas uma única inscrição eleitoral. Conforme o art. 78, parágrafo único, alínea "a", caracteriza-se duplicidade quando houver indício de que uma única pessoa possui duas inscrições eleitorais.

No presente caso, a análise detida dos espelhos eleitorais demonstra de forma inequívoca que se tratam de pessoas distintas, configurando situação de homonímia. Os elementos diferenciadores são evidentes: dados biométricos diversos, nomes civis e filiações diversos, documentos de identificação distintos, municípios de nascimento em estados diferentes, datas de alistamento diversas e endereços em unidades federativas distintas.

O art. 86, § 2º, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.659/2021 define como homônimas as pessoas comprovadamente distintas que, excetuadas as gêmeas, possuam dados iguais ou semelhantes. O § 1º do mesmo artigo determina que, comprovado que as inscrições agrupadas no batimento biográfico pertencem a pessoas homônimas, deverá ser comandado o respectivo código ASE.

Quanto à competência, o art. 92, inciso I, § 3º, da referida Resolução estabelece que, na hipótese de duplicidade envolvendo inscrições atribuídas a pessoas homônimas comprovadas, existindo inscrição não liberada no grupo, a competência para decisão será do juízo da zona eleitoral a ela correspondente, qual seja, esta 54ª Zona Eleitoral de Pernambuco.

Nos termos do art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo possível concluir desde logo que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 83, 86, §§ 1º e 2º, alínea "b", e 92, inciso I, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DECIDO:

- a) Reconhecer que as inscrições nº 111856210434 e nº 090849590809 pertencem a eleitores distintos, caracterizando situação de homonímia;
- b) Determinar a regularização de ambas as inscrições eleitorais, com o lançamento do código ASE correspondente à homonímia;
- c) Determinar que a inscrição nº 090849590809, atualmente não liberada, passe à situação regular, para pleno exercício dos direitos políticos pelo eleitor CASSIANO DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brejo da Madre de Deus, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS DO MONTE SILVA

Juiz Eleitoral da 054ª ZE/PE

78ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-22.2025.6.17.0078

PUBLICAÇÃO

EM : 21/01/2026

PROCESSO : 0600028-22.2025.6.17.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PARNAMIRIM - PE)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ADENOR LAURENCIO LEITE

INTERESSADA : ADENOR LOURENCIO LEITE

REQUERENTE : #-JUIZO ELEITORAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM-PE

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600028-22.2025.6.17.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM PE

REQUERENTE: #-JUIZO ELEITORAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM-PE

INTERESSADA: ADENOR LOURENCIO LEITE, ADENOR LAURENCIO LEITE

DECISÃO

Trata-se de apuração de duplicidade (1DPE2502957861) envolvendo as inscrições 050673220809 (requerimento de 01/02/2008) e 108795080809 (requerimento de 03/12/2025). O batimento ocorreu em 09/12/2025.

Em conformidade com o art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi publicado edital no DJE em 19/12/2025, com prazo contado da data do batimento.

A análise do Cartório aponta que as inscrições pertencem à mesma pessoa, dada a igualdade de nome do pai, data de nascimento, local de nascimento e zona de inscrição. Os nomes do eleitor e de sua mãe são também praticamente idênticos, com mera divergência da letra "a" no sobrenome (Lourencio vs Laurencio).

Em comunicação telefônica feita junto ao contato informado no cadastro da inscrição 108795080809, o próprio eleitor confirmou ao Cartório Eleitoral que possui dois títulos.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, registro que, embora esteja em vigência a suspensão de prazos da Portaria TRE-PE nº 979/2025 (com base no art. 10 da Res. TSE nº 23.478/2016 c/c art. 3º da Res. CNJ nº 244/2016 e art. 220 do CPC), o julgamento nesta data é medida urgente e necessária.

Isso porque o art. 101, § 2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021 determina que a autoridade deve julgar o processo em até 40 dias do batimento, sob pena de cancelamento automático da inscrição não liberada no sistema ELO, retirando deste Juízo o controle sobre a regularização do cadastro e a correção dos dados do eleitor.

No mérito, está comprovado que as inscrições pertencem à mesma pessoa, tendo ocorrido equívoco no momento do atendimento ao ter sido realizada uma operação de alistamento, quando o certo seria uma revisão ou transferência. Seguindo a regra do art. 87, inciso I, da referida Resolução, deve ser cancelada a inscrição mais recente, por ter sido efetuada contrariamente às instruções em vigor.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a apuração para:

1. MANTER a inscrição nº 050673220809 (mais antiga);
2. DETERMINAR O CANCELAMENTO da inscrição nº 108795080809 (mais recente)

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Parnamirim, na data da assinatura eletrônica.

Laís de Araujo Soares

Juíza Eleitoral

101ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600052-78.2025.6.17.0101

PUBLICAÇÃO : 21/01/2026
EM

PROCESSO : 0600052-78.2025.6.17.0101 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600052-78.2025.6.17.0101 / 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para análise de duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo o eleitor CARLOS ROBERTO DA SILVA / CARLOS ALBERTO DA SILVA, com base em informação apresentada pela Secretaria desta Zona Eleitoral, referente às inscrições nº 026938650809 e 110257520892.

Conforme informado (id 125366621), foi detectada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em batimento realizado em 04/12/2025, a duplicidade de inscrição nº 1DPE2502957282, envolvendo as inscrições supramencionadas, quando da operação de alistamento realizada pela inscrição mais recente, nº 110257520892, requerida em 04/12/2025, no Posto de Biometria do Mercado das Mangueiras, neste município.

Inicialmente, o cartório eleitoral registrou que os dados biográficos apresentavam semelhança relevante, notadamente quanto aos nomes, filiação materna, data de nascimento e naturalidade, embora inexistissem elementos biométricos na inscrição mais antiga, o que impedia conclusão imediata quanto à identidade das pessoas envolvidas.

Todavia, em cumprimento às diligências determinadas por este Juízo, sobreveio certidão cartorária (Id. 125377921), na qual se constatou, após visita domiciliar, que as duas inscrições pertencem à mesma pessoa, esclarecendo-se que:

- o nome correto do eleitor é CARLOS ALBERTO DA SILVA;
- o endereço informado na inscrição mais recente corresponde à residência atual da mãe;
- a inscrição mais recente foi realizada com coleta de dados biométricos;
- a inscrição mais antiga refere-se a endereço pretérito;
- recomendou-se expressamente a regularização da inscrição mais recente e o cancelamento da mais antiga, a fim de evitar transtornos ao eleitor, inclusive diante da obrigatoriedade da biometria para manutenção de benefício previdenciário.

No tocante à matéria, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.659/2021:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga. (grifo nosso)

No caso concreto, a inscrição mais recente (110257520892):

- contém dados biométricos coletados regularmente;
- reflete o endereço atual do eleitor;
- foi indicada pelo cartório como a inscrição que melhor preserva a situação cadastral do interessado.

A inscrição mais antiga (026938650809), por sua vez, não possui biometria e encontra-se vinculada a endereço antigo, razão pela qual, à luz do art. 87, IV, da Resolução TSE nº 23.659/2021, deve recair sobre ela o cancelamento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO:

1. A manutenção e regularização da inscrição mais recente, nº 110257520892, com preservação dos dados biométricos coletados;
2. O cancelamento da inscrição mais antiga, nº 026938650809, com as devidas anotações no Cadastro Nacional de Eleitores.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTÔNIO SABINO CORDEIRO

Juiz da 101ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE) 12
ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 12
ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE) 12
ARTHUR RAMOS BORGES DE MELO (62273/PE) 13
BRUNA RODRIGUES GOUVEIA (57660/PE) 13
BRUNO FRANCISCO MARTINS (30067/PE) 13
EMANOEL GERMANO PESSOA DA SILVA (22433/PE) 13
FABIO CUNHA ALVES DE SENA (5036/RN) 13
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 6 6
GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE) 12
HUGO LIMA DE ANDRADE (37762/PE) 7
LEILIANE JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (52118/PE) 13
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE) 12
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 12
SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (13233/PE) 13
VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 6 6
VANDERSON RAMOS BORGES DE MELO (56042/PE) 13
YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 10 10 10

ÍNDICE DE PARTES

#-JUIZO ELEITORAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM-PE 17
ADENOR LAURENCIO LEITE 17
ADENOR LOURENCIO LEITE 17
ALEXANDRE SIQUEIRA FERRER DE MORAIS 7
ALUISIO SIQUEIRA FERRER DE MORAIS 7
ALVARO PORTO DE BARROS 10
CARLOS ROBERTO DA SILVA 18
CASSIANO DA SILVA 15
COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O QUE FALTA 13
COLIGAÇÃO JUNTOS POR SANTA MARIA DO CAMBUCÁ 12

COLIGAÇÃO VERTENTES CONTINUA AVANÇANDO 13
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA 13
 DANIEL DE ANDRADE SILVA 12
 DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL EM VITORIA DE SANTO ANTAO -PE 7
 Destinatário Ciência Pública 18
 ELEICAO 2022 ROSANGELA BRASIL GALINDO DE MELO DEPUTADO FEDERAL 6
 GILMAR PEREIRA DE MELO 10
 JOSE ALVES CORDEIRO JUNIOR 13
 JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE 15
 MARIA SALOME BEZERRA SOARES 13
 MARIANA SILVA DOS SANTOS 15
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 12 13
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) 10
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 13
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 6
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 7 10 12 13 15 17 18
 Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco 6
 ROSANGELA BRASIL GALINDO DE MELO 6
 YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO 10

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600252-90.2024.6.17.0046 12
 CumSen 0600258-97.2024.6.17.0046 13
 CumSen 0602697-93.2022.6.17.0000 6
 DPI 0600002-62.2026.6.17.0054 15
 DPI 0600028-22.2025.6.17.0078 17
 DPI 0600052-78.2025.6.17.0101 18
 PC-PP 0600096-89.2024.6.17.0018 7
 RROPCO 0600043-47.2025.6.17.0027 10

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 21/01/2026

Portaria Nº 42 DE 19 DE janeiro DE 2026 2
 Portaria Nº 47 DE 19 DE janeiro DE 2026 2
 Portaria Nº 48 DE 19 DE janeiro DE 2026 3
 Portaria Nº 49 DE 19 DE janeiro DE 2026 4
 Portaria Nº 50 DE 19 DE janeiro DE 2026 4
 Portaria Nº 52 DE 19 DE janeiro DE 2026 5
 Portaria Nº 51 DE 19 DE janeiro DE 2026 6
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602697-93.2022.6.17.0000 6
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-89.2024.6.17.0018 7
 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-47.2025.6.17.0027 10
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600252-90.2024.6.17.0046 12
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600258-97.2024.6.17.0046 13
 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-

62.2026.6.17.0054 [15](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-

22.2025.6.17.0078 [17](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600052-

78.2025.6.17.0101 [18](#)